



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

ANEXOS INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
ANEXO IV	ATESTADO DE VISITA
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO IX	PROJETOS
ANEXO X	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO XI	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XIV	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO XV	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS NO ATO DO CADASTRAMENTO

Jaciara/MT, 25 de Julho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

01 – COMUNICAÇÃO

1.1 ACÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 05/2023, de 11/01/2023, torna público que realizará Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**”, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Medida Provisória n.º 1.167/2023 e ainda na Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, bem como as condições previstas neste Edital. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos através do site www.camarajaciara.mt.gov.br ou no horário de 13:00 às 17:00 horas nos dias de expediente na Câmara Municipal de Jaciara/MT. Em caso de interesse pela versão impressa, será enviado por e-mail ou outras plataformas digitais, para que o interessado possa fazer a referida impressão.

1.2- Na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta Comercial, com início nesta mesma sessão, à abertura do primeiro e em seguida do segundo, observando o disposto no inciso III do Artigo 43 da Lei Federal N° 8.666/93.

DATA: 17/08/2023

HORA: 13:30 min. (Fuso Horário de Mato Grosso)

LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Rua Jurucê N°1301, Bairro Centro, cidade de Jaciara/MT.

Obs: Não havendo expediente no dia marcado para abertura dos envelopes ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

02 – OBJETO

2.1- Apresente **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**, tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**”, através de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços”, em conformidade com os Projetos (**ANEXO IX**), Planilha Orçamentária Padrão, Cronograma Físico-financeiro (**ANEXO I**) e Memorial Descritivo (**ANEXO II**) que fazem parte integrante deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

03 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1- A presente Licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023** obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme Planilha Orçamentária Padrão e Cronograma Físico-financeiro (**ANEXO I**), Memorial Descritivo (**Anexo II**) e Projetos de arquitetura (**ANEXO IX**), que integram este Edital, e reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08/06/94 e n.º 9.648 de 27/05/98, na Medida Provisória n.º 1.167/2023 e ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006 e pelas condições estabelecidas neste Edital, bem como pelas demais normas cabíveis à espécie.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A Licitante vencedora deverá efetuar a execução do objeto desta Licitação nas condições e preços estabelecidos na PROPOSTA COMERCIAL em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e de acordo com as cláusulas contratuais contida na MINUTA DE CONTRATO – (**ANEXO V**).

05 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente será admitida a participação neste Certame, de empresas que comprovem com documentos de Registros ou Autorizações Legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e atendam as exigências deste Edital e seus Anexos;

5.2 - O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta Financeira” até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, não sendo aceito em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários, “Id est”, aos que chegam intempestivamente, a não ser como ouvintes;

5.3 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

5.4 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante;

5.6 - Não será admitida a participação de empresas que pertençam a um mesmo sócio.

5.7 - Não será admitida nesta Licitação a participação de Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.7.1 - Não atendam as condições deste Edital e não apresentem os documentos nele exigidos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

5.7.2- Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público Federal;

5.7.3- Estrangeiras que não funcionem no país;

5.7.4- Esteja inativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

06 – DO CADASTRAMENTO

6.1 – Tomada de Preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, dessa forma os interessados deverão protocolar o seu pedido de cadastramento na Câmara Municipal de Jaciara-MT, **até o terceiro dia útil que antecede a data de abertura das propostas.** A relação da documentação básica será conforme o ANEXO XV do presente edital.

07 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - As Propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

7.2 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER:

7.2.1 - **NO ENVELOPE 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em única via mediante Carta de Apresentação (**ANEXO III**), os documentos a seguir relacionados:

7.2.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar consulta de eventual descumprimento das condições de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Obs.: A falta da documentação listada no item 7.2.1.1, não causará inabilitação imediata da licitante, a comissão realizará a referida consulta, que constará nos autos do processo.

Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2.1 - Registro comercial, no caso da empresa individual;

7.2.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.2.4 - Cópia da Cédula de Identidade (RG) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa;

7.2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal(ais) da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.2.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3.4 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, **abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**", que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidões.htm;

7.2.3.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou de sua filial;

7.2.3.6 - Certidão original Negativa de Débito da Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário; poderá ser obtida no site: <http://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>

7.2.3.7 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.2.3.8 - Certificado atualizado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante;

7.2.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a qual poderá ser retirada no site: www.tst.jus.br.

7.2.3.10 - As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar declaração de **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO ANEXO XII)** que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida lei, conforme § 1º e § 2º do art. 43, *verbis*:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.2.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado;

7.2.4.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que 1 (>1), mediante a aplicação das fórmulas transcritas abaixo, cujos índices permitirão aferir a capacidade da empresa licitante para assumir e concretizar a realização do compromisso, ou, **alternativamente**, pela comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação, garantindo segurança aos atos da Câmara Municipal de Jaciara:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

7.2.4.2.1 - Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0 (um);

7.2.4.2.2 - A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com o subitem **7.2.4.1** - Balanço Patrimonial;

7.2.4.2.3 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

7.2.4.3 - As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal Nº 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, apresentarão as documentações abaixo exigidas:

a. Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;

b. Declaração Anual do Simples (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS), juntamente com o respectivo recibo de entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.2.4.4 - As empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, deverão apresentar comprovante de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

7.2.4.5 - Sociedade criada no exercício em curso: a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio.

7.2.4.6 - Prova de capital social mínimo, subscrito e integralizado, até a data da presente Licitação, no **valor mínimo de R\$ 70.711,54 (Setenta mil, setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)** podendo-se fazer apresentar pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou pela Certidão Simplificada expedida pelo respectivo órgão competente, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.2.4.7 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata válida, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, movida por ela mesmo e em seu desfavor, e caso a mesma não possua validade, deverá possuir data de expedição inferior a 30 (trinta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1 - Registro/Certidão de inscrição e regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, da região da sede da empresa.

7.2.5.1.1 - No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MT, nas condições da Resolução nº 1121/2019 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o seu responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MT;

7.2.5.1.2 - A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, **detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada,** relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços;

7.2.5.2 - ATESTADO DE VISTORIA ao local da obra, que demonstre haver a licitante tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação, devidamente emitido pelo departamento administrativo da Câmara Municipal de Jaciara-MT (**ANEXO IV**), sendo que a visita



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

deverá ser agendada junto ao Departamento Administrativo desta Câmara Municipal, através do telefone **(66) 3461-7350**.

7.2.5.3 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.2.6 DEMAIS DOCUMENTOS

7.2.6.1 - Declaração por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e ainda que reúne todas as condições necessárias para atendimento ao objeto desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 (ANEXO VII)**;

7.2.6.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação e de que não emprega menor (**ANEXO VI**);

7.2.6.3 - Declaração de Responsabilidade pelos serviços que serão prestados (**ANEXO VIII**);

7.2.6.4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**ANEXO XIII**).

7.2.6.5 - **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Câmara Municipal de Jaciara/MT em plena validade, não sendo aceitos certificados de outros municípios, a não apresentação do mesmo não é critério de inabilitação, entretanto no caso da falta, a comissão de licitação realizará diligência afim de comprovar o cadastramento da licitante conforme preceitua o § 2º do art. 22 da Lei Nº 8.666/93. **A falta do cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta imputará a desclassificação da licitante.**

Obs.: Caso o licitante esteja cadastrado, porém com validade expirada, poderá ser atualizado durante a sessão, mediante apresentação dos documentos necessários.

OBSERVAÇÕES:

1º) É FACULTADO as licitantes a apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Jaciara/MT em plena validade, não sendo aceitos certificados de outros municípios;

2º) Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório, exceto fax, ou, ainda, por publicação feita em órgão de imprensa oficial;

3º) Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

4º) A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou a colocação de PROPOSTA COMERCIAL no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice e versa não acarretará a exclusão da licitante do certame, sendo facultado a licitante sua correção;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

5º) as empresas que não realizarem o cadastro na Câmara Municipal de Jaciara-MT até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme preceitua o Art. 22 § 2º da Lei nº 8666/93, serão automaticamente desclassificadas.

7.3 – NO ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

7.3.1 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado, assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) ou com carimbo de identificação da licitante e, contendo obrigatoriamente, ainda, os termos constantes descritos no ANEXO – XI:

7.3.2 A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL

Obedecer ao que dispõe o ANEXO I – Planilha Orçamentária Padrão e Cronograma Físico-financeiro;

7.3.3 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.3.4 Prazo de vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias.

7.3.5 Condições de pagamento: conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de serviços e medições devidamente atestadas pelo fiscal de obras, contratado pela Câmara Municipal, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da Licitante vencedora perante os órgãos antes descritos e funcionários;

7.3.6 Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

-Nome Completo:

-Nacionalidade:

-Estado Civil:

-Profissão:

-Endereço Completo:

-RG Nº :

-CPF Nº :

Dados da Empresa:

-Razão Social:

-Endereço Completo:

-CNPJ Nº :

-Inscrição Estadual (se houver):

-Inscrição Municipal Nº(se houver):

-Conta Bancária Nº :

-Agência Nº- Banco:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

-Telefone da Empresa

-E-mail para contato.

OBS: ALÉM DA PROPOSTA IMPRESSA, DATADA E ASSINADA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTÁ-LA TAMBÉM EM **01 (UM) pendrive**, NO INTERIOR DO MESMO ENVELOPE DA PROPOSTA IMPRESSA, DE ACORDO COM O ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.3.7 - A licitante deverá considerar incluídas nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, custos de reposição de material, seguros pessoais e danos a terceiros e demais provas que se fizerem necessárias para atendimento ao objeto desta Licitação, todos os itens da planilha orçamentária padrão deverão ser orçados não se admitindo preço ou quantitativo iguais a 0 (zero);

7.3.8 - A apresentação das Propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação neste certame;

7.3.9 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

7.3.10 - Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelo Município situado na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do projeto.

08 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No local, dia e hora definidos para a abertura e julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, previstos neste Edital a Comissão Permanente de Licitação, depois de recebidos os ENVELOPES 001 e 002 e efetuar o credenciamento dos representantes das Licitantes, proceder-se-á a abertura do Envelope 001, contendo os Documentos de Habilitação, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das Licitantes presentes e, também rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva Ata. Manter-se-á inviolado o Envelope 002, também rubricado e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação;

8.2 - A Sessão de que trata este subitem poderá ser encerrada ou suspensa, para que a Comissão Permanente de Licitação proceda à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa ou não, examinará os documentos do ENVELOPE 001 e lavrará a correspondente ata, após o que comunicará as Licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação;

8.4 - Caso o resultado de habilitação das Licitantes seja proferida na sessão de que trata o subitem 7.2 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as Licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, caso haja inabilitação de alguma licitante, as quais serão registradas em ata, a licitação poderá ter prosseguimento com a abertura do ENVELOPE 002 ou abrir prazo recursal para a licitante



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

inabilitada, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo encerrada a sessão de habilitação;

8.5- Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, nesta mesma sessão, abrirá a Proposta Comercial das Licitantes habilitadas;

8.6- Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7.1 e seus respectivos subitens ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital;

8.7- O ENVELOPE 002, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada, ser-lhe-á devolvida através de remessa postal ou, dependendo do caso, na própria sessão.

8.8 – De acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

09- ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1- Respeitando o disposto no sub-item 8.3 e 8.4, na data hora e local informado no documento para o anúncio do resultado de HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE 002 das Licitantes habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelo representante das LICITANTES presentes e pela Comissão;

9.1.1- Caso alguma licitante seja inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo recursal, para a licitante inabilitada propor recurso contra a decisão da comissão, decorrido o prazo legal estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 a comissão procederá à abertura dos envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS;

9.2- A Comissão Permanente de licitação poderá apreciar em Sessão Privativa ou não a PROPOSTA COMERCIAL da(s) Licitante(s) habilitada(s), desclassificando aquelas que:

9.2.1 Apresentar propostas com valor global superior ou com preços manifestamente inexequíveis da cotação de preços máximos pré-estabelecidos na planilha orçamentária, especificada no ato convocatório da licitação, de valor zero ou incompatível com os custos dos insumos praticados pelo mercado, com base ao que trata o Art. 48 da Lei Federal Nº 8.666/93;

9.2.2 Que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

9.2.3 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente, configurados na Proposta Comercial das Licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e consignados em ata;

9.2.4 A Comissão Permanente de Licitações, assim que tiver de posse do Resultado Final, comunicará através de e-mail a todas as licitantes participantes desta Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1- Observando o disposto neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação classificará a(s) proposta(s), pela ordem de menor preço, e comunicará formalmente a sua decisão às Licitantes;

10.2- Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

- a) Serviços prestados por empresas brasileiras, de capital nacional;
- b) Serviços prestados por empresas brasileiras.

10.3- Persistindo o empate, a escolha da(s) vencedora(s) será feita através de sorteio, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser realizado este sorteio na própria sessão;

10.4- A Comissão Permanente de Licitação submeterá sua decisão ao Departamento Jurídico para posteriormente remeter à autoridade competente para fins de homologação para posterior adjudicação do seu objeto ao primeiro classificado, se outra não for sua decisão.

11- IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1- As impugnações ou dúvidas quanto ao edital e seus anexos, deverão ser suscitadas por qualquer cidadão, por escrito, e dirigidas à autoridade que assinou o edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 1.2, de acordo com § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito e recurso, de acordo com § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2- Apresentadas impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas, ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, depois de protocoladas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;

11.3- A licitante depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante a HABILITAÇÃO ou julgamento de PROPOSTA COMERCIAL e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata;

11.4- Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5- O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no Setor Administrativo, ou ainda por meio e-mail, sendo que para esta opção o recorrente deverá protocolar a via original no prazo máximo de até **5 dias** no Setor Administrativo da Câmara Municipal, sob pena de torná-lo intempestivo, ou através de fac-símile, sendo que somente será conhecida a petição de impugnação enviada por fac-símile se a mesma estiver legível;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

11.6- O recurso referente à fase de HABILITAÇÃO ou do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, terá efeito suspensivo;

11.7- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;

11.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.9- Do ato praticado pela autoridade competente, cabe recurso;

12- DA CONTRATAÇÃO

12.1- Para a execução dos serviços do objeto deste Edital, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com a Câmara Municipal de Jaciara após a convocação da autoridade superior, nos termos do Artigo 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 - O prazo de vigência do Contrato para a prestação de serviços, objeto desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, é de 08 (oito) meses, já o prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses** a partir da Emissão da Ordem de Serviço e poderá ser prorrogado, se necessário e de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, na forma prevista no § 1º do Artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

12.3- O presente Edital, seus anexos e a PROPOSTA COMERCIAL da empresa vencedora farão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição;

12.4- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 - Condições de pagamento: A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e global, conforme Planilha Orçamentária Padrão (ANEXO I);

13.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de reposição de material, bem como seguros pessoais e danos a terceiros, além do cumprimento de todas as obrigações que a legislação pertinente impõe sem quaisquer ônus ou solenidade por parte da Câmara Municipal de Jaciara, ainda deverá incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital pertinentes ao aludido objeto;

13.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 15 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços e medições devidamente atestadas pelo Setor de Engenharia do Município comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS.

14 - DO REAJUSTE DE PREÇO E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - A concessão de reajustamento, nos termos §1º do art. 5º, § 7º, do art. 7º, nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, à data da concessão do reajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

14.2 - Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços

executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 14.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

14.2.1- Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.2.2 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

14.2.3 - Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

14.3 - A revisão de preços nos termos do item 14 deste edital convocatório, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

14.3.1- A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

15 - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS

15.1- O preço estipulado no Contrato poderá ser alterado mediante Aditivo Contratual sempre que ocorrer:

15.1.1 Acréscimo ou supressão no objeto desta Licitação, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Jaciara, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.2 A superveniência de normas legais ocorridas após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extingam encargos, de comprovada repercussão nos preços contratados, aplicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16 - DOTAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.01.01.031.0001.1073.0000.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

17 - PENALIDADES

17.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Responder por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal de Jaciara-MT, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

17.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jaciara-MT, enquanto perduram os motivos.

17.2 - A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Jaciara-MT, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos itens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do sub-item 17.1 e outras que couber;

17.3 - Sem prejuízo das penalidades nos sub-itens 17.1 e 17.2, a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Lavrar-se-ão atas de reuniões públicas da Comissão Permanentes de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

18.2 - Os demais atos serão registrados no processo de licitação;

18.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.5 - A Câmara Municipal de Jaciara-MT reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação ou da Proposta Comercial;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

18.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos, sendo que detectados qualquer erro de numeração prevalecerá os escritos por extenso;

18.7 - Os erros formais contidos na licitação, consignados em atas, assinados pelos presentes, não poderão ser modificados;

18.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou na PROPOSTA COMERCIAL;

18.9 - Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no setor de Licitação desta Câmara Municipal de Jaciara-MT, sito a Rua Jurucê Nº 1.301, Bairro Centro, no horário de 13:00 às 17:00hs ou através do telefone (0**66) 3461-7350 ou ainda através do e-mail contato@camarajaciara.mt.gov.br;

18.10 - A Câmara Municipal de Jaciara-MT poderá ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para completar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital;

18.11 - A participação de qualquer empresa nesta Licitação implica na aceitação deste Edital em sua íntegra;

18.12 - Não serão consideradas alegações de desconhecimento de qualquer circunstância relacionada com a natureza, abrangência e nível de detalhamento pertinente ao objeto desta Licitação;

18.13 - Não serão, em hipótese alguma, concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecida neste Edital;

18.14 - Cada participante credenciará, portanto, apenas um representante, que poderá ser Proprietário, Sócio-proprietário ou Representante Legal e somente ele (credenciado) terá manuseio de documentos, direito a manifestação e apresentação de recursos;

18.15 - Em caso de haver mais de um representante das empresas licitantes, os demais serão meros ouvintes, desde que não interfiram nos trabalhos, nem cause tumultos na Sessão de Licitação;

18.16 - Conforme estabelece o Artigo 72 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Licitante Vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do objeto licitado, de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

18.17 - Na execução da obra a licitante vencedora deverá observar fielmente os critérios de sustentabilidade estabelecidos nas normas ambientais vigentes;

18.18 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Prestação de Serviço vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

18.19 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, **PROTÓCOLOS** em substituição a qualquer documento exigido neste Edital.

Jaciara – MT, 25 de Julho de 2023.

Vera Lucia Martins Godoi Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaciara/MT





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO,
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Em arquivos anexos)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

(Em arquivo anexo)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RUA JURUCÊ Nº 1301, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE JACIARA-MT

REF.: ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo relacionados, para a licitação referenciada.

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....
- 7).....
- 8).....

Na oportunidade credenciamos junto a Câmara Municipal de Jaciara-MT, o Sr. _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo Licitatório.

Atenciosamente:

Firma licitante/CNPJ

Assinatura do responsável legal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

REF: ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

ATESTAMOS, para fins de habilitação na Licitação “**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**”, em atendimento aos ditames do Edital, que tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**”, em conformidade com os Projetos, Planilha Orçamentária Padrão, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste edital, que o Sr., portador da Cédula de Identidade RG. N.º, e do CPF N.º, e do CREA N.º, representando a empresa compareceu nesta data na Câmara Municipal de Jaciara/MT, local de execução do objeto deste Edital, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração de propostas.

Jaciara (MT), 2023.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT E DE OUTRO, A EMPRESA _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE."

01 - DAS PARTES

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA- MT, com sede à Rua Jurucê, n.º 1.301, nesta cidade de Jaciara-MT, inscrita no CNPJ n.º 24.774.184/0001-05 neste ato representado pelo ExmºSr. Presidente, Sr. **JOZIAS MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 058104 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 138.887.901-82, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2 - doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02 - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Medida Provisória 1.167/2023 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Presidente no dito certame, datada de .../.../2023.

03 - DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, em atendimento aos ditames do Edital, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.", em conformidade com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023**;

3.2 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e orientações do Engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Jaciara-MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, **TOMADA DE PREÇO N° 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1 - O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, em .../.../2023, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06 - DO VALOR

6.1 - O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$..... (.....).

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03.01.01.031.0001.1073.0000.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

7.2 - Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela **CONTRATANTE**.

08 - PRAZO

8.1 - O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de **08 (oito) meses, com o prazo de execução do serviço de 06 (seis) meses**, com início nesta data (...../...../.....) e término em (...../...../.....), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, sito à Rua Jurucê, Nº . 1.301, nesta cidade de Jaciara- MT, se outra não for a decisão ou através de conta bancária;

9.2 - Os pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a **ORDEM DE SERVIÇOS** e medições devidamente atestados pelo Fiscal de Obras contratado pela Câmara Municipal de Jaciara e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da **CONTRATADA** perante os órgãos antes descritos e funcionários.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2 - A concessão de reajustamento, nos termos §1º do art. 5º, § 7º, do art. 7º, nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja ____ de ____ de 2023, à data da concessão do reajuste;

10.3 - Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 14.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

10.3.1- Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

10.3.2 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

10.3.3 - Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.4 - A revisão de preços nos termos do item 14 deste edital convocatório, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

10.4.1 - A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multas;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12 - MULTAS

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1 - A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

13.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.2.1 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.2.2 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2.3 - Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93;

14.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5 - As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2 - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5 - A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através da Câmara Municipal de Jaciara, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

15.6 - A **CONTRADADA** se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

15.7 - Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

15.8- Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

15.9- A **CONTRADADA** fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

15.10- A **CONTRADA** deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

16.1 - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2 - Fica a Câmara Municipal de Jaciara da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

16.3 - Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5 - Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e em andamento.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Será fiscal do contrato a **Sra. Marlucia Silva de Souza, designada como FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Jaciara, através da Portaria nº 06/2023 de 11 de janeiro de 2023, e para Fiscalização da Obra, ficará designado pelo Setor de Engenharia do Município de Jaciara-MT, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.**

18 - DA VINCULAÇÃO

18.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19 - DO DOMICÍLIO E FORO

19.1 - As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara- MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20 - DA ASSINATURA

20.1 - E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Medida Provisória n.º 1.167/2023, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaciara – MT, de.....de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Presidente Sr. JOZIAS MELO DE ALMEIDA

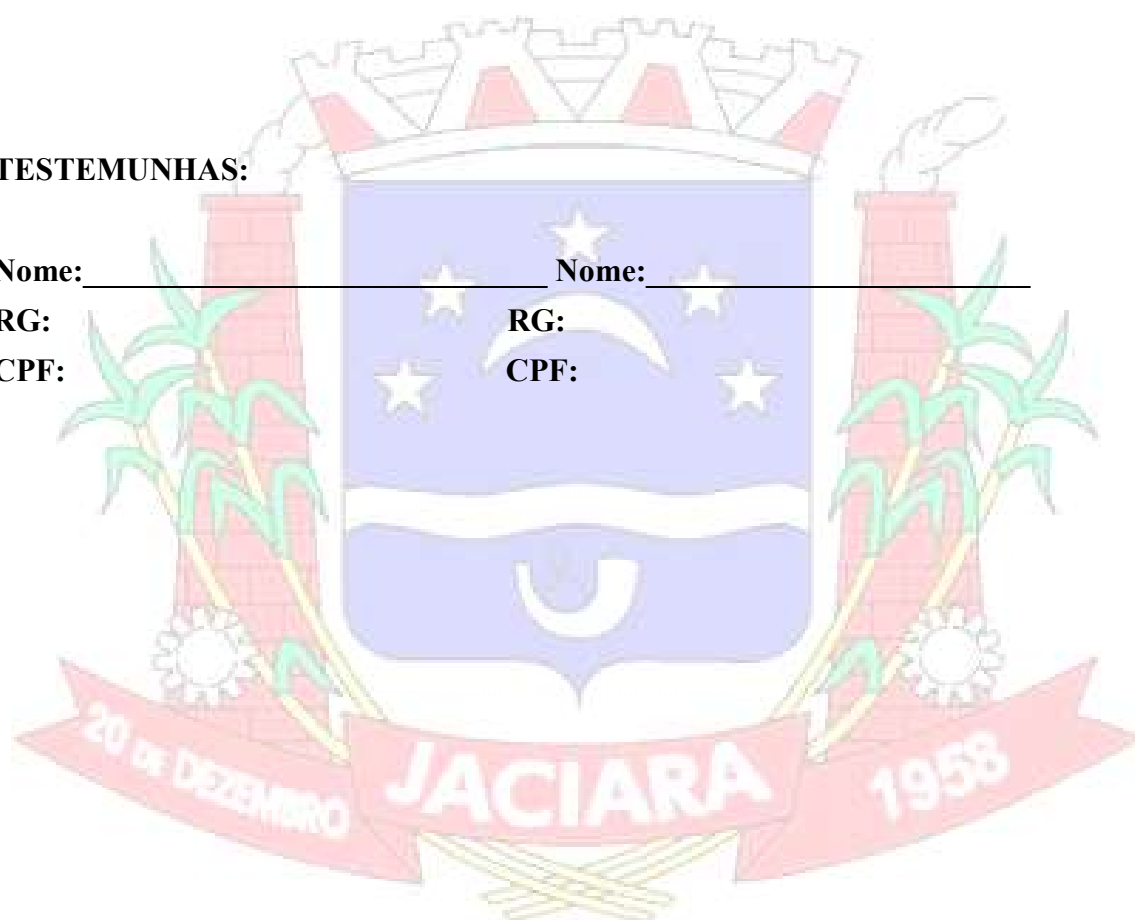
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: , CNPJ: , com sede na rua (Av.) N.º Bairro: CEP: no Município), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** da Câmara Municipal de Jaciara-MT, **DECLARA** sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do Poder Legislativo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93 e Inciso X, da Lei Complementar n.º 04/90)

Cidade-UF, de de 2023.

ASSINATURA

NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA

RG: /CPF:

CARIMBO CNPJ:

.....
Data

.....
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

DECLARAÇÃO (MODELO)

A EmpresaDeclara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei federal N° 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____ N.º _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, através de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins de habilitação na Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, que se responsabiliza pelos serviços que serão prestados, objeto desta licitação.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local, data, assinatura – carimbo CNPJ)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO IX

PROJETOS

(em arquivo anexo)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO X

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO XI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RUA JURUCÊ Nº 1301, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE JACIARA

ASSUNTO: Apresentação de **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**.

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos-lhes nossa proposta para prestação dos serviços de “**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**”, em atendimento aos ditames do Edital, que tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**”, em conformidade com os Projetos, Planilha Orçamentária Padrão, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste edital, com início mediante emissão de Ordem de Serviços, ao menor preço de R\$..... (.....), não reajustável nos termos do edital, detalhada no Anexo I – Planilha Orçamentária Descritiva.

Para orientação de Vossa Senhoria, informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e comprometemos em assinar o Contrato de Prestação de Serviço, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, esclarecendo-lhes ainda:

- a) Obedecer ao que dispõe o Anexo I - Planilha;
- b) Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo de vigência do Contrato: até **08 (oito) meses**, e com o prazo de execução de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei;
- d) condições de pagamento: conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de serviços e medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Jaciara-MT, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da contratada perante os órgãos antes descritos e funcionários;

e) dados do Representante Legal para assinatura do Contrato

Rua Jurucê, 1301 – Centro – CEP 78820-000 – Jaciara/MT – Fone: (66)3461-7350 – Fax: (66)3461-7373 – Site: www.camarajaciara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

-Nome Completo:

-Nacionalidade:

-Estado Civil:

-Profissão:

-Endereço Completo:

-RG N° :

-CPF N° :

f) Dados da Empresa:

-Razão Social:

-Endereço Completo:

-CNPJ N° :

-Inscrição Estadual (se houver):

-Inscrição Municipal N°(se houver):

-Conta Bancária N° :

-Agência N°- Banco:

-Telefone da Empresa

-E-mail para contato.

Declaramos estar de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação.

Obs.: A empresa além destes termos poderá apresentar outras informações que julgue necessárias.

DATA ____/____/____.

ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XII

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

IlmºSr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios, _____
da empresa _____, com sede à
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar Nº123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da licitante) (Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de _____ doravante denominado

(Identificação da licitante) _____ para fins no disposto no Item 9 da clausula 07- da organização dos documentos do Edital N° _____ declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital N° _____ foi elaborada de maneira independente pelo _____

(Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital N° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital N° _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital N° _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital _____ quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital de N° _____, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital N° _____ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital N°001/2023 não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jaciara-MT antes da abertura oficial das propostas;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



ANEXO XIV

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO;

1.1 O Presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **“Contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT”**.

2. DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO;

2.1 A Licitação deverá ser realizada na modalidade Tomada de Preço, em Regime de Empreita por Preço Global.

3. DA JUSTIFICATIVA;

1. Valorização do imóvel, mesmo considerando que o imóvel onde a CMJ se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da CMJ perante os cidadãos.
2. Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, para o bom andamento das atividades junto aos vereadores e atendimento ao público.
3. Melhor desempenho das atividades dos vereadores, para que os mesmos possam atender a população quando procurados, oferecendo ambientes confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

4. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

As especificações do objeto a serem implantados pela Câmara Municipal de Jaciara deverão compreender as especificações mínimas contidas abaixo.

Segue em anexo Resumo da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, ARTS, QCI, PLE, Cotação, Composição de BDI e Projetos detalhados com todas as especificações da referida obra.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Código TCE	Valor (R\$) Total
01	“Contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT”	SER	01	380565-4	R\$ 707.115,42

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 707.115,42(Setecentos e sete mil, cento e quinze reais e quarenta e dois centavos centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Local de Execução de Obra: Os serviços deverão ser executados na Rua Jurucê, nº 1.301, Centro, no Município de Jaciara - MT.

5.2 Prazo de entrega: 06 (seis) meses a partir da Emissão da Ordem de Serviço.

5.3 Prazo de pagamento: Os pagamentos serão conforme os Boletins de Medições desenvolvidas pelo Engenheiro Civil Fiscal Responsável pela Obra, **REALIZADOS ATRAVÉS DE PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS - PLE, EM QUE O PAGAMENTO SÓ PODE SER REALIZADO SE O EVENTO COMPOSTO NA PLANILHA ESTIVER COMPLETO.** As medições deverão estar devidamente atestadas pelo Setor de Engenharia do Município de Jaciara-MT, com as respectivas apresentações de relatório fotográfico dos serviços realizados, Certidão Negativa de Débitos e outras Regularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.

5.4 Garantia: 5 (cinco) anos após a entrega da obra.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Apresentar Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta perfeição e diligencia;

7.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação objeto deste instrumento contratual dos serviços;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.5 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Engenheiro contratado, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

7.6 A CONTRADADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e especializada para execução das obras;

7.7 Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

7.7.1 Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

7.7.2 Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

7.8 A CONTRATADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

7.9 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

8.2 Efetuar o Pagamento à Contratada;

8.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e pertinente, quando for o caso;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5 Documentar as ocorrências havidas;

8.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados no objeto da Licitação;

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, será na seguinte dotação orçamentária.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será fiscal do contrato o Sra. **Marlucia Silva de Souza**, através da Portaria n.º 06/2023, e para Fiscalização da Obra ficará responsável o Setor de Engenharia do Município de Jaciara-MT, através de um engenheiro civil para tal finalidade.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO citado no item anterior deve observar os seguintes requisitos:

a) quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

Para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a Contratada deverá efetuar a entrega do memorial de cálculo dos serviços e obras, assim como relatório fotográfico e cópia do diário de obras atualizado.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**, o Engenheiro responsável pela Fiscalização da obra vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, dentro do prazo de observação, que não deve ser superior a 60 (sessenta) dias, somente em casos excepcionais.

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12. VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Jaciara–MT, 03 de Julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
Coordenador Administrativo





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS NO ATO DO CADASTRAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANEXO XV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS NO ATO DO CADASTRAMENTO

DOCUMENTAÇÃO
Cartão do CNPJ (cópia)
Contrato Social e Alterações (cópia)
RG dos sócios (cópia)
CPF dos sócios (cópia)
Certidão Negativa da Receita Federal e de Dívida Ativa Com a União (Certidão Conjunta) INSS
Certidão de FGTS (cópia)
Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa Junto a Procuradoria Geral do Estado;
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal
Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado - Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Registro ou inscrição junto ao CREA/CAU comprovando a REGULARIDADE da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução da obra objeto desta Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONOMICA FINANCEIRA

QUADRO 01

QUADRO 01	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA	
LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ LG = $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ SG = $LC = \frac{AC}{PC}$ LC =	
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

QUADRO 02

QUADRO 02						RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA					
NºDE ORDEM (1)		IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE		ATESTADO CERTIDÃO (2)			
				INÍCIO (Mês/Ano)		FIM (Mês/Ano)					
DATA		NOME DA FIRMA		IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES							